

**CONVÊNIO Nº 001/2022**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARANHUNS E A CRECHE LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **11.303.906/0001-00**, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pela Secretária de Educação do Município, a **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **000.448.184-40**, residente e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, Município de Garanhuns/PE, nomeada pela Portaria 015/2021 GP, doravante denominado apenas como **PRIMEIRO COVENENTE**, e do outro lado a **CRECHE LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na Rua D, nº 80, COHAB I, município de Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº **11.478.492/0001-41**, neste ato representada pelo seu Presidente, a **Sra. RUTH AMÉLIA VILELA CALOÊTE LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 105.018.354-15, residente e domiciliada na Av. Simoa Gomes, nº 1600, Bairro Heliópolis, Município de Garanhuns/PE, doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**; Com fulcro no artigo 116 da Lei 8.666/1993.

**CONSIDERANDO**, o dever constitucional dos poderes públicos de prestar serviços educacionais, como forma de promoção social;

**CONSIDERANDO**, o interesse administrativo de firmar parcerias com a iniciativa pública e, sobretudo, com a iniciativa privada com vistas ao desenvolvimento social;

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 241 da CF/88, Lei Municipal de nº 4.065/14 e Lei Federal de nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais as partes **CONVENENTES** desde já se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica instituir parceria entre o Município de Garanhuns, por meio da Secretaria de Educação, e a Creche Lar da Criança Santa Maria, visando à disponibilização de pessoal, material pedagógico, de consumo e alimentação para as crianças regularmente matriculadas, objetivando o desenvolvimento de atividades educacionais gratuitas, que propiciem benefícios comuns às partes **CONVENENTES** nas áreas de conhecimento humano.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**SÃO OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE:**

I – Disponibilizar mão-de-obra de pessoal qualificada, no sentido de identificar-se com o trabalho de atendimento às crianças de 0 (zero) a 4 (cinco) anos e onze meses, em situação vulnerável, a depender do encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

- a) Coordenador - 01,
- b) Professores – 14 quando em aula presencial, ou 07 quando em aulas remotas;
- c) Estagiários – 14, apenas quando em aulas presenciais;
- d) Serviços Gerais – 04;
- e) Merendeiras – 03;
- f) Secretária – 01.

II – Quando presencial e rotina normal, fornecer alimentação para as crianças regularmente matriculadas, em horário integral, da seguinte forma: Integral – 03 Refeições;

III – Oferecer orientação técnica – pedagógica – administrativa, por meio da Secretaria de Educação, aos profissionais relacionados no item I;

IV – Oferecer material didático pedagógico para as crianças regularmente matriculadas bem como material de expediente para uso da instituição;

V – Arcar com as despesas provenientes do consumo de energia;

VI – Arcar com as despesas provenientes do consumo de água;

VII - Arcar com as despesas de pequenos reparos com jardinagem e conservação das instalações elétricas e hidráulicas

VIII – Fornecimento de 05 botijões de gás de cozinha (13Kg) por mês, podendo ainda ser solicitado até 01 botijão a mais, previamente, nos meses com atividades festivas, para o preparo das refeições do alunado. De forma que, ao ano só poderão ser solicitados 3 botijões a mais além dos já fornecidos mensalmente.

IX - Emitir Guia de Recebimento através do setor de merenda referente à relação dos bens e alimentos fornecidos discriminando a quantidade de cada um, do qual conste o recebimento pelo representante legal da segunda CONVENENTE.

X – Conforme Lei Federal nº 13.204 Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo único. Os materiais ou bens que serão repassados a esta instituição será de acordo com os valores estabelecidos no art. 36 da Lei Federal de nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

#### **SÃO OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE:**

I – Prestar atendimento à criança, conforme o proposto no Plano de Trabalho e Projeto Técnico;

II - Cumprir com as orientações técnicas – pedagógicas - administrativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

III – Comparecer, toda a equipe, aos cursos de treinamento e capacitação ofertados pela primeira conveniente;

IV – Disponibilizar os espaços de uso comum para execução do presente Convênio;

V – Cuidar da manutenção da estrutura física do imóvel, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a assegurar a qualidade das atividades programadas, objeto do presente convênio.

VI – Cuidar da manutenção do imóvel, mantendo o ambiente sempre limpo e higienizado;

VII– Encaminhar mensalmente a Primeira Conveniente relatório com a frequência das crianças, assinado pelo responsável da mesma.

VIII – Conforme Art. 11. da Lei Federal nº 13.204 a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os convenientes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente convênio tem prazo de vigência a partir de 01 de Janeiro de 2022, tendo como data aprazada para encerramento 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por interesse das partes CONVENIENTES, fato que se fará por escrito e devidamente motivado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de termo Aditivo ao Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

As partes poderão renunciar de pleno direito e a qualquer tempo o presente Convênio, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento, que será rescindido de forma imediata, independentemente de prazo, sem que assistido a qualquer das CONVENIENTES o direito de pleitear indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo da sua vigência, ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes Convenientes, mediante apropriado Termo Aditivo.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPROMISSO**

As partes CONVENIENTES acordam assumir integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas integrantes do presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ao presente convênio devem ser decididos em comum acordo pelas partes CONVENIENTES, observada a legislação pertinente.

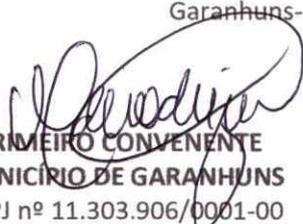
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns – PE, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

**GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,**

Garanhuns-PE, 28 de Dezembro de 2021.



**PRIMEIRO CONVENIENTE**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**  
CNPJ nº 11.303.906/0001-00  
**Wilza Alexandra de Carvalho**  
**Rodrigues Vitorino**  
CPF/MF nº 000.448.184-40  
**Secretária de Educação**

**SEGUNDA CONVENIENTE**  
**CRECHE LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA**  
CNPJ nº 11.478.492/0001-41  
**Ruth Amélia Vilela Caloête Lima**  
CPF/MF nº 105.018.354-15  
**Presidente**

TESTEMUNHA  
CPF:

TESTEMUNHA  
CPF: